CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2356/2017, de 12 de setembro de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.328 em 22 de Setembro de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2645/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **CILAS SOUZA MORAIS.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1332 EM 22/09/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2356/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento de repelentes contra insetos, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino, localizados próximos a áreas de fundo de vale, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais.

Art. 1º - Fica por força de desta Lei, autorizada a Administração Municipal a promover o fornecimento de repelentes contra insetos, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino, localizados próximos a áreas de fundo de vale.

§ 1º - Os repelentes deverão possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes aegypti, e ser indicados para o uso por crianças e adolescentes.

§ 2º - O fornecimento dos repelentes deverá ser feito em quantidade suficiente, para possibilitar sua aplicação e garantir sua eficácia diária, de acordo com as recomendações de uso do produto, e terá caráter gratuito.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá também a conscientização dos pais ou responsáveis, e dos educadores sobre a importância do uso de repelente contra o mosquito Aedes aegypti por parte dos alunos, como forma de prevenção da dengue, da zika e da chikungunya, e propiciará as orientações e os esclarecimentos que se fizerem necessários, sobre a aplicação e o uso adequados do produto.

Art. 3º - Visando a implementação da medida prevista no artigo 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fará as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º - Havendo interesse, a Municipalidade poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais, para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

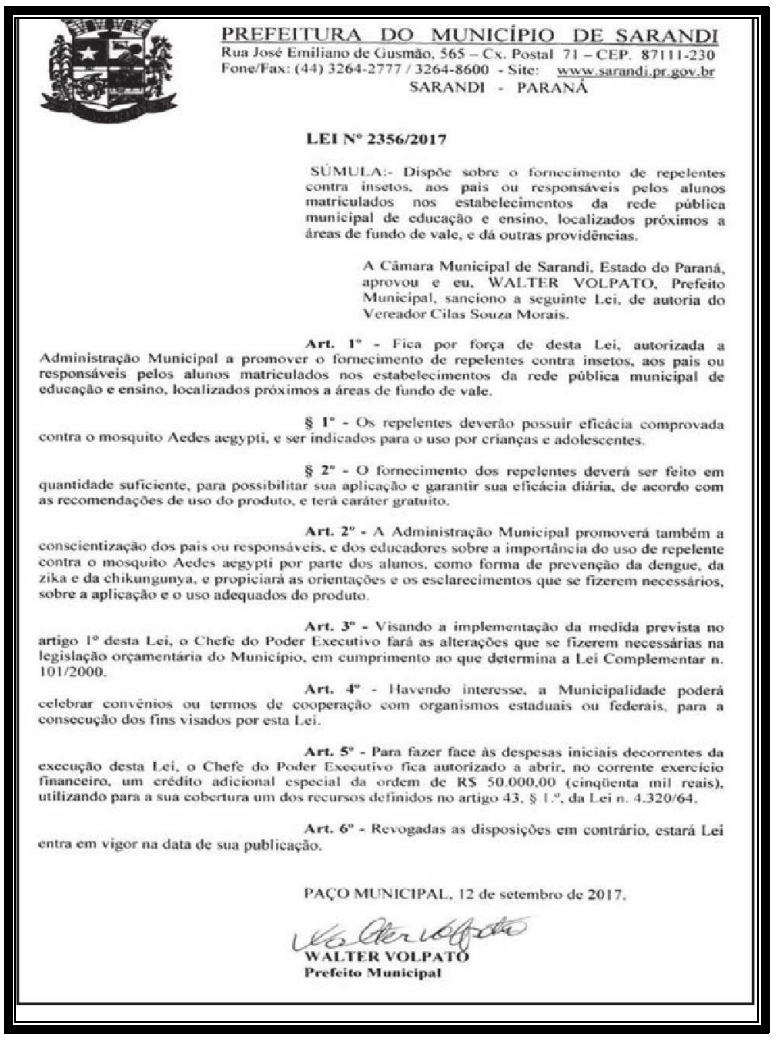
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, estará Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2356/2017 – De Autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS.**

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento de repelentes contra insetos, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino, localizados próximos a áreas de fundo de vale, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2356/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre o fornecimento de repelentes contra insetos, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino, localizados próximos a áreas de fundo de vale, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais.

Art. 1º - Fica por força de desta Lei, autorizada a Administração Municipal a promover o fornecimento de repelentes contra insetos, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e ensino, localizados próximos a áreas de fundo de vale.

§ 1º - Os repelentes deverão possuir eficácia comprovada contra o mosquito Aedes aegypti, e ser indicados para o uso por crianças e adolescentes.

§ 2º - O fornecimento dos repelentes deverá ser feito em quantidade suficiente, para possibilitar sua aplicação e garantir sua eficácia diária, de acordo com as recomendações de uso do produto, e terá caráter gratuito.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá também a conscientização dos pais ou responsáveis, e dos educadores sobre a importância do uso de repelente contra o mosquito Aedes aegypti por parte dos alunos, como forma de prevenção da dengue, da zika e da chikungunya, e propiciará as orientações e os esclarecimentos que se fizerem necessários, sobre a aplicação e o uso adequados do produto.

Art. 3º - Visando a implementação da medida prevista no artigo 1º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fará as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º - Havendo interesse, a Municipalidade poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais, para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, estará Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 12/09/2017, Sancionada e Promulgada no dia 12/09/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 22 de Setembro de 2017. Edição nº 13.328 – SEXTA-FEIRA – Página 17 – Classidiário.